



Publicado no Quadro de
no saguão da Câmara.

Em, 10 / 10 / 23
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Projeto de lei nº 38 2.023

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 167, no livro próprio,
sob a folha de nº 06, em 03 de
10 de 2023, às 14 : 30 hs
[Assinatura]



Autoriza a permuta de bens imóveis
que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Buritis/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal Buritis/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua
propriedade sendo uma gleba de terra na fazenda Buriti com área de 05.00.00 (cinco) hectares com matrícula nº 3.331 avaliada em 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis deste Município

Art. 2º - A permuta será com o imóvel de propriedade de ANA CRISTINA ZANQUET, com área de 5,0000 há (cinco) com Perímetro (m): 921.4, com o Nome de Fazenda Formosa com a seguinte confrontação: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 8.269.365,57m** e **E 340.749,84m**; deste segue confrontando com Cristina Zanquet Fazenda Formosa – Buriti, Matrícula 17.590, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°45'51,29", 273,15m, até o vértice **M02**, de coordenadas **N 8.269.268,74m** e **E 341.005,25m** ; 203°22'10,12", 175,09m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 8.269.108,01m** e **E 340.935,80m** ; 289°40'41,33", 290,92m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 8.269.205,97m** e **E 340.661,87m**; deste segue confrontando com Jorge Adalberto Eberling, Fazenda Pé da Serra, Matrícula 10.678, com azimuth de 28°51'48,06" e distancia de 182,24m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - O valor da avaliação da área descrita no artigo anterior também é avaliada em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

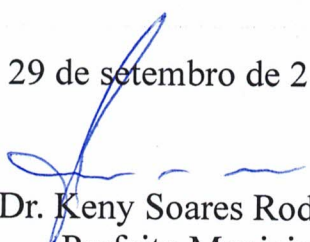
Art. 4º - As áreas permutadas nos artigos 1º e 2º são o antigo lixão e a nova área servirá como aterro sanitário temporário.

[Assinatura]

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 29 de setembro de 2.023.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



MENSAGEM 028/2.023



Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

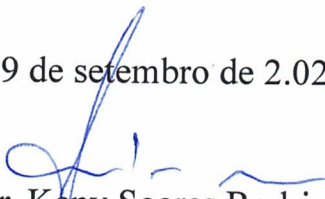
Encaminhamos para apreciação dos ilustres vereadores, projeto de lei que autoriza a permuta de bens imóveis que menciona e dá outras providências. A área do município a ser permutada é a destinada atualmente ao lixão que se encontra no limite de sua capacidade de utilização.

À área de particular a ser permutada pertence a Sra^a. Ana Cristina Zanquete e será utilizada como nova área do lixão.

As duas área foram avaliadas no mesmo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a mesma metragem de 05.00.00 há.

Com isto posto, pedimos a aprovação do projeto em tela.

Buritis, 29 de setembro de 2.023.



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal